



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Secretaria Municipal de Administração

Agente de Contratação

À Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - Processo n.º 2026.205.000056-2-PR Data: 07/05/2026 - contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra de complementação da construção da Creche Parque Aldeia – Estrada do Jacu – Parque Aldeia – Campos dos Goytacazes, conforme quantidades, especificações e condições definidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS DIVERGÊNCIAS ENTRE O EDITAL, O TERMO DE REFERÊNCIA, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, A MEMÓRIA DE CÁLCULO, O PROJETO ARQUITETÔNICO E O QUADRO GERAL DE ESQUADRIAS - IMPACTOS NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA.

SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.824.022/0001-02**, com sede na Rua Nova Aurora, nº 146 – Casa 02 – Parque Ceasa – Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28090-000. **Vem, respeitosamente, pedir informações complementares cristalinas:**

Ao

Agente de Contratação

Equipe de Apoio

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, COMPATIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REABERTURA DO PRAZO

Em relação ao **Edital Concorrência Pública nº 003/2026**, cujo objeto é a **“Complementação da Construção da Creche Parque Aldeia, localizada na Estrada do Jacu, Parque Aldeia, Campos dos Goytacazes/RJ”**, pelos fundamentos a seguir.

1. Introdução

A empresa requerente, no exercício de seu direito de solicitar esclarecimentos e de contribuir para o aperfeiçoamento da contratação pública, apresenta os questionamentos a seguir com especial cautela e responsabilidade, considerando experiências anteriores em



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

processos licitatórios promovidos por essa Municipalidade que permanecem pendentes de análise e aprovação de medidas de **rerratificação** por períodos excessivamente prolongados.

Não se trata de uma preocupação meramente hipotética. A empresa possui, atualmente, **dois processos administrativos anteriores que permanecem aguardando providências da Administração**, conforme demonstrado abaixo:

1.1. Carta Convite nº 043/2022

Processo nº 2022.206.000164-8-PR

Objeto: **Obra de Reforma da Subsecretaria Municipal de Igualdade Racial – Fundação Zumbi dos Palmares**, situada na Rua Comendador José Francisco Sanguedo, nº 129, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

O referido processo encontra-se há aproximadamente **1.010 dias aguardando a análise e aprovação da rerratificação** necessária à regularização de suas questões administrativas e contratuais.

1.2. Carta Convite nº 030/2023

Processo nº 2023.206.000219-P-PR

Objeto: **Obra de Construção do Muro de Contenção – Morro do Coco**, em Campos dos Goytacazes/RJ.

Esse processo permanece há aproximadamente **676 dias aguardando a análise e aprovação da rerratificação** correspondente.

A experiência acumulada nesses dois procedimentos **demonstra que inconsistências não identificadas e não sanadas durante a fase de licitação podem resultar em prolongadas discussões administrativas posteriores, deixando a contratada dependente da análise, tramitação e decisão da própria Administração quanto à aprovação ou não das medidas de correção, rerratificação e recomposição necessárias.**

Por essa razão, a empresa **não pretende participar de um novo procedimento licitatório sem que todas as informações técnicas, quantitativas, orçamentárias e jurídicas estejam previamente esclarecidas e compatibilizadas**, evitando-se a formação de



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

um terceiro processo que possa se somar aos dois anteriores e igualmente permanecer por anos aguardando solução administrativa.

A presente manifestação também decorre da constatação de que têm sido identificadas, de forma recorrente, **inconsistências relevantes e aparentes erros materiais nos documentos que instruem contratações dessa Municipalidade**, especialmente em planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, projetos, quadros de áreas, quadros de esquadrias e demais documentos técnicos. Tais inconsistências, quando não corrigidas antes da apresentação das propostas, podem produzir impactos financeiros, contratuais e administrativos significativos.

A empresa não pretende formular acusação genérica ou antecipar juízo definitivo sobre a responsabilidade pelos fatos. Contudo, não pode deixar de registrar que a repetição de divergências documentais e a demora na solução dos processos anteriores justificam a adoção de postura preventiva, mediante o levantamento e o questionamento de **todas as informações necessárias à adequada formulação da proposta e à futura execução contratual**.

Nesse contexto, a empresa exercerá integralmente a prerrogativa prevista na legislação de solicitar esclarecimentos, apontar inconsistências e requerer a correção dos documentos do certame, antes da apresentação da proposta.

O objetivo é impedir que questões atualmente identificáveis sejam transferidas para a fase contratual, quando a empresa poderá ficar novamente sujeita à tramitação de pedidos de rerratificação, aditivos ou outras providências cuja análise e aprovação dependam exclusivamente da Administração.

"Registra-se, ainda, que a situação decorrente da demora na análise dos processos anteriores levou a empresa a peticionar diretamente ao **Prefeito Municipal**, requerendo a instauração de sindicância, conforme **NUP nº 21.0000098.00006572/2026-81**, justamente para que sejam apuradas as circunstâncias administrativas relacionadas à prolongada pendência de tramitação e aprovação das medidas necessárias".



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

Assim, o presente pedido de esclarecimentos não constitui medida protelatória nem tentativa de restringir a competitividade do certame.

Ao contrário, busca assegurar que todos os licitantes tenham acesso a informações completas, coerentes e uniformes, permitindo a apresentação de propostas em condições isonômicas e reduzindo o risco de futuros conflitos, paralisações, pedidos de rerratificação e desequilíbrios contratuais.

Diante desse histórico e das divergências identificadas entre a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o projeto arquitetônico e o Quadro Geral de Esquadrias, a empresa requer que a Administração promova a análise integral dos pontos apresentados, esclareça os quantitativos corretos, compatibilize os documentos e, caso sejam alterados elementos capazes de influenciar a formulação das propostas, proceda à retificação dos anexos e à reabertura do prazo legal do certame.

1.1 Análise Integrada de todos os anexos

A licitante realizou a análise integrada dos documentos disponibilizados para a elaboração da proposta, especialmente:

- edital e seus anexos;
- planilha orçamentária;
- Memória de cálculo;
- Quadro geral de áreas;
- Quadro de esquadrias;
- Quadro de aparelhos hidráulicos;
- Projeto arquitetônico;
- Projeto de cobertura;
- Projeto de cortes e fachadas.

A conferência revelou **divergências entre quantitativos, áreas, tipologias, unidades de medida e critérios de composição** constantes desses documentos.

Essas inconsistências não são meramente formais. Elas atingem diretamente:

- a definição do objeto;
- a composição dos custos diretos;
- a aplicação do BDI;
- o valor estimado da contratação;
- a composição da proposta comercial;



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

- a análise da exequibilidade;
- a formação dos preços unitários;
- a qualificação técnica exigida;
- a matriz de riscos da contratação;
- a isonomia entre os licitantes.

Por essa razão, é necessário que a Administração esclareça qual documento deve prevalecer e, se for o caso, promova a retificação dos anexos, com a consequente **republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas**.

2. Tempestividade

O presente **pedido é tempestivo**, pois é apresentado dentro do **prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Assim, considerando que a sessão está prevista para o dia **11/08/2026**, o presente pedido é protocolado em **03/08/2026**, dentro do prazo legal.

Caso a Administração entenda de modo diverso, requer-se que indique expressamente a forma de contagem adotada e a respectiva fundamentação.

3. Fundamentação jurídica

3.1. Constituição Federal

A **Constituição Federal**, em seu **art. 37, caput e inciso XXI**, determina que a Administração Pública observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

A licitação deve ser estruturada com informações suficientes para que todos os interessados possam formular suas propostas em condições efetivamente isonômicas.



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

A existência de documentos técnicos conflitantes impede que os licitantes precifiquem o objeto com segurança e pode gerar propostas baseadas em premissas distintas.

3.2. Lei Federal nº 14.133/2021

O **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** estabelece, entre outros, os princípios da:

- legalidade;
- impessoalidade;
- igualdade;
- planejamento;
- transparência;
- eficácia;
- vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- segurança jurídica;
- razoabilidade;
- competitividade;
- proporcionalidade;
- economicidade.

As divergências identificadas comprometem especialmente os princípios da **igualdade, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade e economicidade**.

O **art. 11 da Lei nº 14.133/2021** estabelece como objetivos do processo licitatório:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento.

Não é possível assegurar esses objetivos quando a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os projetos apresentam quantitativos diferentes para os mesmos serviços.

O **art. 18** exige que a fase preparatória seja caracterizada pelo planejamento e que o processo contenha elementos suficientes para definir adequadamente o objeto, inclusive:

- Descrição da necessidade;



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

- definição do objeto;
- orçamento estimado;
- análise dos riscos;
- condições de execução;
- critérios de medição e pagamento;
- adequação entre os quantitativos e os serviços previstos.

O **art. 23** determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, observando-se os parâmetros legais e a adequada definição dos quantitativos e preços.

O **art. 25** prevê que o edital contenha as regras relativas ao objeto e à execução da contratação de forma clara e suficiente.

Por fim, o **art. 164 assegura a qualquer pessoa o direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital.**

Também é aplicável o **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual:

“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”

No presente caso, as divergências comprometem diretamente a formulação das propostas, pois podem alterar os quantitativos, o custo direto, o BDI e o preço global da contratação.

4. DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS (Planilha / memória / Planta Baixa)

Item 1 - Divergências entre a planilha orçamentária, memória de cálculo e planta baixa.

Foram identificadas divergências entre as quantidades lançadas na planilha orçamentária e aquelas demonstradas na memória de cálculo.

4.1. Item 14.10 – PMV1 - Porta de madeira de 90 × 210 cm (com visor)	
Documento	Quantidades
Planilha orçamentária	05 unidades



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

Memória de cálculo	11 unidades
Quadro de Esquadrias	09 unidades
Projeto (Planta Baixa)	09 unidades
Diferenças	04 ou 06 unidades?

A planilha considera **05 portas**, enquanto a memória indica **11 unidades** e projeto e quadro de esquadrias indicam **09 unidades (PMV1)**, **tais divergências por si só já afetará o valor estimado total da licitação e já terá impacto na formulação da proposta e não temos dúvida que deverá ser aberto novo prazo para a abertura da fase de lances.**

Considerando o preço unitário de **R\$ 1.379,24**, a diferença preliminar será a seguinte:

Segue a simulação em formato de tabela, considerando que a **Planta Baixa (09 unidades)** é a quantidade correta e que o **preço unitário é de R\$ 1.379,24**.

Documento	Quantidade	Valor Total (R\$)	Diferença em relação ao Projeto
Planilha Orçamentária	05 un.	R\$ 6.896,20	-4 un. = R\$ 5.516,96
Memória de Cálculo	11 un.	R\$ 15.171,64	+2 un. = R\$ 2.758,48
Quadro de Esquadrias	09 un.	R\$ 12.413,16	Conforme o Projeto
Projeto (Planta Baixa)	09 un.	R\$ 12.413,16	Referência

Resumo do impacto financeiro

Comparação	Diferença de Quantidade	Impacto Financeiro
Planilha × Projeto	04 unidades a menor	R\$ 5.516,96
Memória × Projeto	02 unidades a maior	R\$ 2.758,48
Quadro × Projeto	Sem diferença	R\$ 0,00

Conclusão técnica

A divergência compromete diretamente a elaboração da proposta.

Enquanto a **planilha orçamentária prevê apenas 05 portas**, o **Projeto Arquitetônico (Planta Baixa)** e o **Quadro de Esquadrias** demonstram a necessidade de **09 portas**, ao passo que a **Memória de Cálculo** aponta **11 unidades**.

Assim, há uma variação de **até 06 unidades** entre os documentos que compõem o edital, correspondendo a um impacto financeiro de **R\$ 8.275,44** entre a menor e a maior quantidade prevista ($6 \times R\$ 1.379,24$), ou de **R\$ 5.516,96** entre a planilha orçamentária e o quantitativo constante do projeto, que se presume correto.

Essa inconsistência altera o valor estimado da contratação, inviabiliza a formulação de propostas isonômicas e exige a retificação do edital, com a consequente



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

reabertura dos prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a modificação interfere diretamente na composição dos preços e na competitividade do certame.

4.2. Item 14.12 – PM2 - Porta de madeira de 70 × 210 cm

Documento	Quantidades
Planilha orçamentária	07 unidades
Memória de cálculo	04 unidades
Projeto	04 unidades
Quadro de esquadrias	04 unidades
Diferenças	03 unidades

Considerando o preço unitário de **R\$ 1.246,28**, a diferença preliminar será a seguinte:

Segue a tabela com a simulação considerando que o **Projeto (Planta Baixa)** e o **Quadro de Esquadrias** estão corretos (**04 unidades**) e o **preço unitário é de R\$ 1.246,28**.

4.2.1 Item 14.12 – PM2 – Porta de madeira de 70 × 210 cm

Documento	Quantidade	Valor Total (R\$)	Diferença em relação ao Projeto
Planilha Orçamentária	07 un.	R\$ 8.723,96	+3 un. = R\$ 3.738,84
Memória de Cálculo	04 un.	R\$ 4.985,12	Conforme o Projeto
Projeto (Planta Baixa)	04 un.	R\$ 4.985,12	Referência
Quadro de Esquadrias	04 un.	R\$ 4.985,12	Conforme o Projeto

Resumo do impacto financeiro

Comparação	Diferença de Quantidade	Impacto Financeiro
Planilha × Projeto	03 unidades a maior	R\$ 3.738,84
Memória × Projeto	Sem diferença	R\$ 0,00
Quadro × Projeto	Sem diferença	R\$ 0,00

Conclusão técnica

No presente item, verifica-se que a **Planilha Orçamentária** prevê **07 portas**, enquanto a **Memória de Cálculo**, o **Projeto Arquitetônico (Planta Baixa)** e o **Quadro de Esquadrias** convergem para **04 unidades**. A divergência corresponde a **03 portas**, resultando em um acréscimo indevido de **R\$ 3.738,84** no orçamento estimado.

Trata-se de inconsistência que interfere diretamente na composição do preço global da contratação, comprometendo a precisão do orçamento estimativo e a



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

formulação de propostas pelos licitantes, reforçando a necessidade de retificação dos quantitativos e de reabertura do prazo do certame.

Divergência de quantitativos da janela JA5 com impacto direto no valor estimado da contratação.

O **Quadro de Esquadrias**, que integra o Projeto Executivo, estabelece de forma inequívoca a existência de **03 (três) janelas JA5**.

Todavia, ao confrontar a Memória de Cálculo com o Projeto, verifica-se que **três serviços distintos** foram orçados considerando apenas **02 (duas) unidades**, reduzindo indevidamente os quantitativos utilizados para formação do orçamento estimado.

Item	Serviço	Projeto	Memória	Diferença
11.10	Contraverga moldada in loco	3	3	0
11.11	Verga moldada in loco	3	3	0
13.11	Peitoril em granito/mármore	3	2	-1 unidade
14.03	Grade de proteção para janela	3	2	-1 unidade
14.06	Janela de alumínio anodizado	3	2	-1 unidade

O próprio **Projeto Executivo elimina qualquer dúvida acerca do quantitativo correto**, razão pela qual a Memória de Cálculo deverá ser retificada para compatibilização com os documentos técnicos.

Considerando os **preços unitários da Planilha Orçamentária** e a **1 (uma) unidade JA5** omitida em cada serviço, o impacto financeiro é o seguinte:

Impacto financeiro da divergência

Item	Unidade faltante	Quantidade suprimida	Preço Unitário	Impacto Financeiro
13.11 – Peitoril em granito	1 unidade JA5	2,04 m	R\$ 165,26/m	R\$ 337,13
14.03 – Grade de proteção	1 unidade JA5	2,07 m²	R\$ 754,99/m ²	R\$ 1.562,83
14.06 – Janela de alumínio	1 unidade JA5	1,20 m²	R\$ 590,70/m ²	R\$ 708,84
Impacto Total	3 unidades JA5	—	—	R\$ 2.608,80

Memória dos cálculos

- **Item 13.11:** 2,04 m × R\$ 165,26 = **R\$ 337,13**



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

- **Item 14.03:** $2,30 \times 0,90 = 2,07 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 754,99 = \text{R\$ } 1.562,83$
- **Item 14.06:** $2,00 \times 0,60 = 1,20 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 590,70 = \text{R\$ } 708,84$

Impacto total:

R\$ 337,13 + R\$ 1.562,83 + R\$ 708,84 = R\$ 2.608,80

Consequências técnicas e jurídicas

Não se trata de mero erro formal ou de pequena monta. A Administração deixou de orçar uma janela JA5 em **três serviços distintos**, reduzindo artificialmente o valor estimado da contratação.

Caso o certame prossiga sem a correção dessas inconsistências, a futura contratada inevitavelmente executará quantitativos superiores aos orçados ou a Administração será obrigada a promover **rerratificação do projeto, da memória de cálculo, da planilha orçamentária e do contrato**, com a consequente necessidade de readequação dos quantitativos e dos valores inicialmente licitados.

Na prática, esse tipo de falha frequentemente resulta em **paralisação da obra**, emissão de ordens de suspensão, elaboração de novos projetos, revisão do orçamento-base, pareceres técnicos, manifestações jurídicas, aprovação administrativa e celebração de termos aditivos ou de rerratificação, procedimentos que podem consumir **meses e, em casos mais complexos, até anos**, comprometendo o cronograma físico-financeiro da obra, elevando os custos administrativos e colocando em risco a execução contratual.

Além disso, a existência de quantitativos incompatíveis entre o Projeto Executivo, a Memória de Cálculo e a Planilha Orçamentária **altera diretamente a composição dos preços**, influenciando a estratégia comercial dos licitantes e a formulação das propostas.

Por essa razão, mostra-se imprescindível a retificação das peças técnicas, a atualização do orçamento estimado e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, em observância aos princípios da isonomia, do planejamento, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Item 14.03 – Divergência das dimensões e quantitativos das grades de proteção (EMOP 14.002.0227-0)

O item **14.03 – EMOP 14.002.0227-0**, referente ao fornecimento e instalação de **quadros de proteção para janelas ou aparelhos de ar-condicionado**, apresenta



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

inconsistências relevantes tanto nas **dimensões adotadas** quanto nos **quantitativos** constantes da Memória de Cálculo.

É perfeitamente compreensível que as grades sejam dimensionadas com medidas superiores às das esquadrias, uma vez que, quando chumbadas diretamente na alvenaria, normalmente ultrapassam o vão da janela para permitir a fixação lateral.

Entretanto, ao analisar tecnicamente o projeto, verifica-se que as dimensões adotadas na Memória de Cálculo extrapolam significativamente o padrão normalmente utilizado em obras públicas.

Para fins de simulação, adotou-se uma solução executiva compatível com a prática da construção civil, considerando **10 cm de avanço em cada lado da esquadria**, ou seja, acréscimo de **20 cm na largura e 20 cm na altura**, suficientes para permitir o adequado chumbamento da grade na alvenaria.

O resultado obtido é o seguinte:

Ref.	Esquadria (Projeto)	Grade simulada (+0,10 m por lado)	Área por unidade (m ²)	Quantidade correta	Área Total Simulada (m ²)	Área adotada na Memória (m ²)
JA1	0,60 × 0,60	0,80 × 0,80	0,64	1	0,64	0,81
JA2	1,00 × 0,60	1,20 × 0,80	0,96	3	2,88	3,51
JA3	1,20 × 0,60	1,40 × 0,80	1,12	6	6,72	8,10
JA4	1,50 × 0,60	1,70 × 0,80	1,36	1	1,36	1,62
JA5	2,00 × 0,60	2,20 × 0,80	1,76	3	5,28	4,14 (considerando apenas 2 unidades)
JA6	1,50 × 1,10	1,70 × 1,30	2,21	23	50,83	68,04 (considerando 27 unidades)
Total					67,71 m²	86,22 m²

Comparativo

Critério	Área Total
Área estimada com acréscimo técnico de 10 cm por lado	67,71 m²
Área constante da Memória de Cálculo	86,22 m²
Diferença	18,51 m²

Observa-se que, **mesmo admitindo um acréscimo de 10 cm em cada lado da esquadria**, suficiente para o chumbamento das grades na alvenaria, a área total estimada alcança **67,71 m²**, permanecendo **18,51 m² inferior** ao quantitativo constante da Memória de Cálculo.



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

Além disso, verifica-se que a Memória de Cálculo apresenta divergências de quantitativos em relação ao próprio Projeto Executivo, notadamente:

- **JA5:** o Projeto prevê **03 unidades**, enquanto a Memória considera apenas **02 unidades**;
- **JA6:** o Projeto prevê **23 unidades**, enquanto a Memória considera **27 unidades**.

Portanto, a inconsistência não decorre apenas das dimensões adotadas, mas também da utilização de quantitativos incompatíveis com o Projeto Executivo.

Sob o aspecto construtivo, grades com dimensões excessivamente superiores às esquadrias acarretam aumento desnecessário do consumo de aço, da mão de obra e dos custos de fabricação, além de comprometerem a estética da fachada e divergirem da solução normalmente executada em edificações dessa natureza.

Essas inconsistências repercutem diretamente na composição do orçamento estimado da Administração, influenciando a elaboração das propostas pelos licitantes e comprometendo a confiabilidade das peças técnicas que instruem o certame.

Cumprе destacar que a presente análise foi realizada mediante conferência detalhada entre o Projeto Executivo, o Quadro de Esquadrias, a Memória de Cálculo e a Planilha Orçamentária, justamente para identificar eventuais incompatibilidades antes da realização da licitação.

“O objetivo é contribuir para que o orçamento-base reflita fielmente os quantitativos efetivamente projetados, reduzindo riscos de paralisações, revisões de projeto, rerratificações contratuais e atrasos na execução da obra.”

A experiência prática demonstra que inconsistências dessa natureza podem resultar em longos períodos de revisão administrativa.

“A empresa signatária acompanha contratos públicos em que processos de rerratificação permanecem pendentes há mais de um ano, como ocorreu nas Cartas Convite nº 043/2022, com aproximadamente 1.015 dias de tramitação, e nº 030/2023, com cerca de 665 dias, ambos



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

ainda aguardando conclusão das respectivas revisões técnicas. Essas situações evidenciam a importância de corrigir as inconsistências ainda na fase licitatória, evitando impactos futuros na execução contratual.

Diante desse conjunto de divergências, mostra-se necessária a revisão do item 14.03 e das demais peças técnicas correlatas, uma vez que as correções alteram o orçamento estimado e influenciam diretamente a formulação das propostas, impondo, se confirmadas, a republicação das peças retificadas e a reabertura dos prazos do certame, em observância à Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a Memória de Cálculo adota 86,22 m², enquanto uma simulação técnica, com acréscimo de 10 cm em cada lado da esquadria, resulta em 67,71 m², verifica-se uma diferença de:

- **Área constante da Memória:** 86,22 m²
- **Área técnica simulada:** 67,71 m²
- **Diferença:** 18,51 m²

O preço unitário previsto na planilha orçamentária para o item **14.03 – EMOP 14.002.0227-0** é de **R\$ 754,99/m²**.

Impacto financeiro da divergência

Descrição	Área (m²)	Preço Unitário (R\$/m²)	Impacto Financeiro (R\$)
Área prevista na Memória de Cálculo	86,22	R\$ 754,99	R\$ 65.095,24
Área simulada com acréscimo de 10 cm por lado	67,71	R\$ 754,99	R\$ 51.120,38
Diferença	18,51	R\$ 754,99	R\$ 13.974,86

Conclusão

A adoção de dimensões superiores às necessárias para a fabricação e instalação das grades de proteção, aliada às divergências de quantitativos identificadas entre a Memória de Cálculo e o Projeto Executivo, produz um **superdimensionamento de 18,51 m²**, equivalente a um impacto financeiro de **R\$ 13.974,86** apenas neste item.

“Esse valor evidencia que a inconsistência não é meramente formal”.



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

“Trata-se de um erro que altera significativamente o orçamento estimado da Administração e influencia diretamente a composição dos preços pelos licitantes.”

Somado às demais divergências já apontadas nesta impugnação, resta demonstrado que as peças técnicas necessitam de revisão e compatibilização antes da realização da sessão pública, de modo a assegurar que todos os participantes formulem suas propostas com base em quantitativos corretos e compatíveis com o Projeto Executivo.

4.4 - Item 15.74 — Caixa de embutir 4” x 4” (Planilha x Memória de Cálculo)

Documento	Quantidades
Planilha orçamentária	08 unidades
Memória de cálculo	118 unidades
Diferenças	110 unidades

A memória de cálculo registra a quantidade de **118 unidades**, embora a planilha indique apenas **08 unidades**.

Considerando o preço unitário de **R\$ 11,55**, a diferença potencial gera consistência financeira no preço estimado.

“Cumprе destacar que a empresa SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., em razão da experiência acumulada na execução de contratos públicos e diante dos 02 (dois) processos administrativos que permanecem há mais de 01 (um) ano aguardando análise e aprovação das respectivas rerratificações, passou a realizar uma conferência extremamente criteriosa das planilhas orçamentárias disponibilizadas pela Administração.”

Tal procedimento não decorre de mera conferência formal, mas sim da necessidade de verificar a compatibilidade entre os quantitativos previstos, as memórias de cálculo, os projetos e as reais necessidades de execução, **uma vez que tem sido recorrente, em diversos contratos de obras públicas, a identificação posterior de inconsistências quantitativas e qualitativas nas planilhas orçamentárias, circunstância que frequentemente culmina na necessidade de celebração de termos aditivos contratuais.**

Dessa forma, a SLC passou a analisar cada item orçamentário com elevado nível de detalhamento, utilizando verdadeira **“lupa de alta definição” sobre as composições,**



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

quantitativos e memórias de cálculo, buscando antecipar possíveis divergências e garantir maior segurança técnica e financeira ao contrato.

Durante esta análise foi identificada divergência no **item 15.74 da planilha orçamentária**, referente ao serviço:

EMOP 15.018.0130-0 – CAIXA DE EMBUTIR, EM PVC, 4" X 4", INCLUSIVE BUCHAS E ARRUELAS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO

Constatou-se que a planilha sintética apresenta quantitativo de apenas **08 (oito) unidades**, conforme demonstrado:

Item	Código EMOP	Descrição	Unidade	Quant. Planilha	R\$ unit	Valor Total
15.74	15.018.0130-0	Caixa de embutir em PVC 4"x4", inclusive buchas e arruelas. Fornecimento e colocação	UN	8,00	R\$ 11,55	R\$ 92,40

Entretanto, ao confrontar a referida informação com a **memória de cálculo integrante do orçamento**, verifica-se que o quantitativo correto previsto para execução é de **118 (cento e dezoito) unidades**, conforme demonstrado:

Item	Código EMOP	Descrição	Unidade	Quant. Memória de Cálculo
15.74	15.018.0130-0	Caixa de embutir em PVC 4"x4", inclusive buchas e arruelas. Fornecimento e colocação	UN	118,00

Portanto, verifica-se uma divergência significativa entre a planilha orçamentária e a memória de cálculo, resultando em uma diferença de **110 unidades não contempladas na planilha sintética**.

Essa inconsistência impacta diretamente o orçamento contratado, uma vez que o quantitativo efetivamente necessário para execução dos serviços encontra-se subdimensionado.

PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO DO ITEM 15.74

Descrição	Quantidade
Quantidade prevista na planilha orçamentária	8,00 UN
Quantidade indicada na memória de cálculo	118,00 UN
Diferença de quantitativo	110,00 UN
Valor unitário EMOP	R\$ 11,55



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

Cálculo do impacto

Quantidade adicional identificada:

118,00 UN – 8,00 UN = **110,00 UN**

Impacto financeiro:

110,00 UN × R\$ 11,55 = **R\$ 1.270,50**

Item	Código	Serviço	Diferença Quantitativa	Valor Unitário	Impacto Financeiro
15.74	EMOP 15.018.0130-0	Caixa de embutir PVC 4"x4", inclusive buchas e arruelas – fornecimento e colocação	110 UN	R\$ 11,55	R\$ 1.270,50

Conclusão técnica:

A divergência identificada demonstra que o quantitativo apresentado na planilha orçamentária não representa a real necessidade indicada na memória de cálculo, ocasionando uma diferença financeira de **R\$ 1.270,50 (mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos)** apenas neste item.

Ressalta-se que esta análise evidencia a importância da compatibilização prévia entre planilha sintética, memória de cálculo e documentos técnicos que fundamentam o orçamento, evitando distorções durante a execução contratual e reduzindo a necessidade de futuras adequações por meio de termos aditivos.

4.5 - ITEM 15.06 – RALO SIFONADO – IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO E NECESSIDADE REAL DE PROJETO

No prosseguimento da análise detalhada da documentação orçamentária disponibilizada pela Administração, foi identificada divergência referente ao **Item 15.06 – Ralo sifonado**, demonstrando incompatibilidade entre os quantitativos apresentados na planilha orçamentária, na memória de cálculo discriminada e a quantidade tecnicamente necessária considerando os ambientes previstos em projeto.

“A SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., diante da experiência adquirida em contratos públicos e considerando o histórico de processos que permanecem aguardando aprovação de rerratificações por períodos superiores a 01 (um) ano, passou a realizar uma análise criteriosa dos elementos que compõem o orçamento,



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

buscando identificar previamente inconsistências capazes de gerar impactos financeiros, paralisações e necessidade de futuros ajustes contratuais.”

Neste contexto, foi verificado que o item abaixo apresenta divergência quantitativa:

Item 15.06 – Ralo sifonado

Documento analisado	Quantidade identificada
Planilha Orçamentária	06 unidades
Memória de cálculo discriminada	01 unidade
Necessidade estimada conforme ambientes de áreas molhadas do projeto	13 unidades

A análise dos ambientes previstos em projeto, considerando as áreas sujeitas à necessidade de drenagem e escoamento sanitário, tais como:

- Refeitório;
- Cozinha;
- Área de serviços;
- Área de lixo;
- DML;
- Lavanderia;
- Banheiro masculino;
- Banheiro feminino;
- Banheiro feminino infantil;
- Fraldário;
- Lactário;
- Banheiro masculino infantil;
- Banheiro de funcionários;

Demonstra uma necessidade potencial de aproximadamente **13 (treze) unidades de ralos sifonados**, quantidade compatível com a distribuição das áreas molhadas previstas.

Dessa forma, considerando a comparação entre a necessidade real estimada pelo projeto e o quantitativo previsto na planilha orçamentária, identifica-se uma possível insuficiência de **07 (sete) unidades**.

PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO – ITEM 15.06

Descrição	Quantidade
Quantidade prevista na planilha orçamentária	06 UN



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

Quantidade estimada necessária conforme projeto	13 UN
Diferença quantitativa potencial	07 UN
Valor unitário considerado	R\$ 152,04

Cálculo do impacto financeiro potencial

Diferença quantitativa:

13 UN – 06 UN = **07 UN**

Impacto financeiro estimado:

07 UN × R\$ 152,04 = **R\$ 1.064,28**

Item	Serviço	Diferença Quantitativa	Valor Unitário	Impacto Financeiro Potencial
15.06	Ralo sifonado	07 UN	R\$ 152,04	R\$ 1.064,28

Conclusão técnica

A divergência identificada no Item 15.06 demonstra possível subdimensionamento do quantitativo previsto na planilha orçamentária, uma vez que a quantidade indicada não guarda compatibilidade com a quantidade de ambientes molhados previstos no projeto.

Considerando o valor unitário adotado de **R\$ 152,04**, a diferença quantitativa estimada poderá representar um impacto financeiro adicional de aproximadamente **R\$ 1.064,28 (mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

Ressalta-se que a presente análise possui caráter preventivo e técnico, visando a compatibilização entre os documentos que compõem o orçamento licitado, evitando futuras divergências durante a execução contratual e eventual necessidade de ajustes posteriores decorrentes de quantitativos insuficientes.

4.6 - Questionário técnico sobre as demolições e as ruínas existentes

Identificação dos elementos

1. Solicita-se disponibilizar **projeto de demolição**, indicando graficamente todos os elementos a serem removidos.
2. Solicita-se apresentar planta com a identificação e a localização de:
 - o paredes de alvenaria;
 - o pisos e pavimentos;
 - o pilares;
 - o vigas;
 - o lajes;



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

- fundações;
- coberturas;
- muros;
- calçadas;
- instalações aparentes e enterradas;
- árvores e raízes;
- elementos metálicos;
- esquadrias;
- equipamentos e estruturas remanescentes.

4.7 - Quais elementos existentes serão:

- demolidos integralmente;
- demolidos parcialmente;
- preservados;
- recuperados;
- reforçados;
- incorporados à nova construção?

4.8 - Os quantitativos de demolição foram levantados por medição física no local ou são estimados?

- Existem, croquis, plantas ou planilhas que demonstrem a origem dos quantitativos dos itens **05.08 e 05.10**?

4.9 - QUESTIONAMENTO TÉCNICO – ITEM 05.10 – EMOP 05.001.0002-1

Demolição manual de concreto armado compreendendo pilares, vigas e lajes, em estrutura apresentando posição especial, inclusive empilhamento lateral dentro do canteiro de serviço

Unidade: m³

Quantidade indicada na planilha orçamentária: 20,00 m³

4.9.1. Da divergência identificada entre o item orçamentário e a memória de cálculo

Durante a análise técnica dos elementos que compõem o orçamento, foi identificada possível inconsistência quanto à descrição e fundamentação do quantitativo previsto para o item **05.10 – EMOP 05.001.0002-1**.



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

A planilha orçamentária apresenta o seguinte lançamento:

Item	Código EMOP	Descrição	Unidade	Quantidade
05.10	05.001.0002-1	Demolição manual de concreto armado compreendendo pilares, vigas e lajes, em estrutura apresentando posição especial, inclusive empilhamento lateral dentro do canteiro de serviço	m ³	20,00

Entretanto, na memória de cálculo consta apenas a indicação genérica:

"Reparos da Estrutura de Concreto Armado – 20,00 m³"

Sem apresentar o detalhamento técnico necessário para justificar o quantitativo adotado, tais como:

- identificação dos elementos estruturais a serem demolidos;
- localização dos pontos de intervenção;
- dimensões dos volumes considerados;
- espessuras médias adotadas;
- plantas ou croquis de demolição;
- levantamento quantitativo dos pilares, vigas e lajes envolvidos.

Desta forma, verifica-se que o quantitativo de **20,00 m³** encontra-se informado tanto na planilha quanto na memória, porém sem a demonstração analítica que permita validar tecnicamente sua composição.

4.10 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos técnicos quanto aos seguintes pontos:

4.10.1. Identificação dos elementos estruturais

Solicita-se informar quais elementos estruturais serão objeto da demolição prevista no Item 05.10, especificando:

- Quantidade de pilares envolvidos;
- Quantidade de vigas envolvidas;
- Quantidade de lajes envolvidas;
- Localização dos elementos no projeto.

4.10.2 - Memória de cálculo detalhada

Solicita-se disponibilizar a memória de cálculo analítica que originou o quantitativo de **20,00 m³**, contendo:

- dimensões individuais dos elementos;



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

- comprimento, largura e altura considerados;
- volume unitário de cada elemento;
- somatório final que resulte nos 20,00 m³ previstos.

4.10.3 - Compatibilidade entre descrição do serviço e intervenção prevista

Considerando que o código EMOP utilizado refere-se especificamente à:

"Demolição manual de concreto armado compreendendo pilares, vigas e lajes, em estrutura apresentando posição especial..."

Solicita-se esclarecer se a estrutura existente realmente apresenta característica de **posição especial**, conforme descrito na composição EMOP, ou se trata-se apenas de reparos localizados em elementos estruturais convencionais.

5 - Estado de conservação e segurança

5.1 - Foi realizada vistoria técnica com avaliação de:

- Fissuras?
 - Trincas?
 - Recalques?
 - Deformações?
 - Corrosão de armaduras?
 - Perda de seção?
 - Desagregação do concreto?
 - Infiltrações?
 - Carbonatação?
 - Exposição de armaduras?
 - Instabilidade de paredes?
 - Risco de colapso parcial?
1. A Administração possui laudo de estabilidade ou segurança das ruínas existentes?
 2. Há necessidade de escoramento provisório antes do início das demolições?
 3. Há elementos com risco de colapso espontâneo ou instabilidade durante a execução?
 4. Quem será responsável pela definição da sequência de demolição e pelas medidas de segurança?



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

5. As demolições poderão ser executadas manualmente ou será necessário utilizar equipamentos mecânicos?
6. Existem restrições quanto ao uso de rompedor, marteleiro, retroescavadeira ou outros equipamentos próximos às estruturas que serão preservadas?
7. Foram avaliados os riscos de vibração, recalque, deslocamento ou dano às estruturas remanescentes?
8. Há redes elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás ou outras instalações embutidas nos elementos que serão demolidos?
9. Foi realizado levantamento das interferências e das instalações existentes antes da demolição?

5.2 - Necessidade de retificação do orçamento e reabertura do prazo

Após a resposta aos esclarecimentos, caso a Administração confirme qualquer alteração nos quantitativos, áreas, unidades, critérios de medição ou serviços, será necessária a:

1. Retificação da planilha orçamentária;
2. Retificação da memória de cálculo;
3. Compatibilização com o quadro de áreas;
4. Compatibilização com o quadro de esquadrias;
5. Compatibilização com o projeto arquitetônico;
6. Compatibilização com os projetos complementares;
7. Revisão do orçamento estimado;
8. Revisão do BDI, se aplicável;
9. Revisão do valor global da contratação;
10. Republicação dos anexos corrigidos;
11. Reabertura do prazo para elaboração e apresentação das propostas.

A reabertura do prazo é necessária porque a alteração poderá comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção da sessão sem a correção dos documentos poderá resultar em:

- Propostas elaboradas com bases distintas e quantidades dívergentes entre anexos do mesmo certame publicado;
- Violação da isonomia;
- Risco de inexecutabilidade;
- Impugnações posteriores;
- Desclassificações indevidas;



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

- Necessidade de revisão contractual que pode se arrastar por mais de 1000 dias;
- Aditivos decorrentes de erro de quantitativos identificados antes da sessão do certame;
- Comprometimento da economicidade;
- Risco de nulidade dos atos praticados.

6 - Requerimentos

Diante do exposto, requer-se:

7 - Quanto aos esclarecimentos

1. Que a Administração responda expressamente, item a item, todos os questionamentos apresentados.
2. Que indique qual documento deverá prevalecer em caso de divergência entre:
 - Edital;
 - Planilha;
 - Memória de cálculo;
 - Quadro geral de áreas;
 - Quadro de esquadrias;
 - Projetos arquitetônicos;
 - Projetos complementares.
3. Que esclareça os quantitativos corretos dos itens apontados e comprovados em nossa dissertação.

8 - Quanto à compatibilização dos documentos

7. Que seja divulgada versão consolidada e compatibilizada de:
 - Planilha orçamentária;
 - Memória de cálculo;
 - Quadro geral de áreas;
 - Quadro de esquadrias;
 - Projetos arquitetônicos;
 - Projetos complementares.
8. Que a versão corrigida contenha, para cada item:
 - Código;
 - Descrição;
 - Unidade;
 - Quantidade;
 - Memória do cálculo;
 - Critério de medição;



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

- Preço unitário;
- Valor total.

9 - Quanto ao valor estimado

9. Que o orçamento estimado seja recalculado após a correção das divergências.
10. Que seja publicado novo valor parcial, novo BDI e novo valor global da contratação.
11. Que sejam divulgados os impactos financeiros decorrentes das alterações.

10 - Quanto à reabertura do prazo

12. Caso as respostas impliquem alteração de quantitativos, áreas, unidades, critérios de medição ou valor estimado, requer-se a **republicação do edital e de seus anexos**, com fundamento no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
13. Requer-se a **reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas**, contado da nova publicação.
14. Requer-se, até a conclusão da compatibilização, a suspensão da sessão prevista, evitando-se que o certame prossiga com documentos conflitantes.

11 - Quanto à publicidade

15. Que a resposta seja disponibilizada no mesmo meio de divulgação do edital.
16. Que todos os licitantes sejam formalmente comunicados sobre eventuais retificações.
17. Que as respostas passem a integrar os documentos do certame para fins de vinculação da Administração e dos licitantes.

12 - Da adoção das medidas perante o Órgão de Controle Externo

A SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ressalta que o presente pedido de esclarecimentos possui caráter preventivo, colaborativo e visa exclusivamente assegurar que o certame seja conduzido com observância aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, isonomia, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Contudo, caso a Administração não apresente resposta completa, objetiva e fundamentada dentro do prazo legal aplicável, ou mantenha a continuidade do procedimento licitatório sem promover a devida compatibilização dos documentos técnicos, quantitativos e orçamentários apontados, a empresa adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo a apresentação de **Representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ**, para que o Órgão de Controle Externo avalie a regularidade do procedimento e determine, se entender necessário, as providências destinadas ao



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

esclarecimento dos fatos, à correção das inconsistências identificadas e à preservação do interesse público.

Registra-se que tal medida não representa intenção de criar obstáculos ao procedimento licitatório, mas sim garantir que eventuais irregularidades ou divergências documentais sejam analisadas pela instância competente, evitando que a Administração e os futuros contratados sejam submetidos a discussões posteriores decorrentes de falhas que já foram identificadas previamente na fase externa da licitação.

13 - Conclusão

As inconsistências apontadas demonstram que a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o quadro geral de áreas e os projetos não estão plenamente compatibilizados.

Dessa forma, a continuidade do certame sem a correção dos documentos poderá comprometer a igualdade entre os licitantes, a competitividade, a segurança jurídica, a exequibilidade das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa.

Requer-se, portanto, o acolhimento do presente pedido, com a apresentação de respostas objetivas, a compatibilização dos documentos, a revisão do orçamento estimado e, se houver alteração capaz de afetar a formulação das propostas, a **replicação do edital e a reabertura do prazo legal**.

Considerando exclusivamente as divergências quantitativas identificadas e os impactos financeiros preliminares demonstrados, verifica-se que as inconsistências encontradas nos documentos técnicos possuem repercussão direta no orçamento estimado da contratação.

A consolidação dos itens analisados resulta em uma diferença líquida estimada de **R\$ 7.252,16 sem aplicação do BDI**, correspondente a **R\$ 9.014,43 após aplicação do BDI de 24,30%**, conforme percentual constante da planilha orçamentária.

Dessa forma, o valor estimado originalmente publicado de **R\$ 3.893.559,97**, caso confirmadas as correções propostas pela Administração, deverá ser revisado para aproximadamente **R\$ 3.884.545,54**, sem prejuízo de eventual alteração decorrente da análise dos demais itens questionados, especialmente aqueles cuja memória de cálculo ainda não apresenta elementos suficientes para validação técnica, como o item **05.10 – Demolição de concreto armado**.



SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº. 19.824.022/0001-02 - Campos dos Goytacazes – RJ

Dessa forma, ao formular os presentes questionamentos, esta licitante **age em estrita observância aos princípios da legalidade, da boa-fé, da transparência e do planejamento**, reafirmando seu interesse legítimo em participar do certame **sem surpresas futuras, sem ambiguidades técnicas e sem a necessidade de enfrentar novos processos administrativos prolongados**, que poderiam ser evitados com o adequado saneamento do edital antes da contratação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2026.

JEAN CARLOS GOMES
DE
AZEVEDO:00711114765

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS GOMES DE
AZEVEDO:00711114765
Dados: 2026.08.03 23:39:46
-03'00'

SLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Jean Carlos Gomes de Azevedo (Sócio / Responsável Técnico / Procurador)

CAUBR nº. A709484